

11-11-93

Processo CG 98.350/93 - NORMAS DE SERVIÇO DA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CG Nº 20/93

Altera a redação da alínea "e", do item 47, do
Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da
Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR JOSÉ ALBERTO WEISS DE ANDRADE,
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no
uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a proposta formulada pela DD, Oficial
do 109 Cartório de Registros de Imóveis da Comarca da
Capital;

CONSIDERANDO a oportunidade de se introduzir
alteração na referência ao registro anterior por
ocasião da abertura de matrículas;

CONSIDERANDO que a alteração possibilitará -
decorridos vinte anos do registro anterior - seja a
certidão da matrícula aceita como vintenária;

CONSIDERANDO que tal prática facilitará o usuário
e trará maior segurança ao sistema, possibilitando a
expedição da certidão vintenária por meio reprográfico,

e é decidido no Proc. CG 88.453/89.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Dar nova redação a alínea "e", do item
47, do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da
Corregedoria Geral da Justiça, nos seguintes termos:

"47.

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...

e) o número e a data do registro anterior ou,
em se tratando de imóvel oriundo de
loteamento, o número do registro ou
inscrição do loteamento.

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na
data de sua publicação.

São Paulo, 29 de outubro de 1993

(a) JOSÉ ALBERTO WEISS DE ANDRADE
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

REPUBLIÇÃO DO ITEM 47 DO CAPÍTULO XX DAS NORMAS
DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, COM A
ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA ALÍNEA "E", DETERMINADA PELO
PROVIMENTO CG Nº 20/93

"47. São requisitos da matrícula:

- a) o número da ordem, que seguirá ao infi-
nito;
- b) a data;
- c) a identificação e a caracterização do
imóvel;
- d) o nome e a qualificação do proprietário;
- e) o número e a data do registro anterior ou,
em se tratando de imóvel oriundo de
loteamento, o número do registro ou
inscrição do loteamento.